



ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Executivo.

D.O. 1º/12/75

LEI Nº 3.681 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

Estabelece a nova estrutura da administração Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os órgãos de apoio direto ao Governador passam a ser constituídos da Casa Civil, Casa Militar e Chefia do Gabinete, responsáveis pelo apoio político, social, militar, técnico e administrativo ao Governador, com as seguintes competências básicas:

- I. auxiliar o Governador em sua representação política e social;
- II. assistir o Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- III. acompanhar as ordens e providências do Governador in formando sobre o seu andamento;
- IV. executar atividades de relações públicas e de divulgação, e coordenar sua execução pelos Órgãos de administração direta e indireta;
- V. promover as relações governamentais com a Assembléia Legislativa, Órgãos Públicos Federais e Municipais, com Autoridades Cíveis e Militares, com Entidades Políticas, Religiosas, Classistas, Sociais e com o público em geral.
- VI. executar os serviços de segurança pessoal do Governador e da vigilância e guarda do Palácio Paiaguás e da

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Residência Oficial.

Artigo 2º - Para execução das competências básicas e das atividades de administração geral, ficam os referidos Órgãos com a seguinte estrutura básica:

T I T U L O IDOS ÓRGÃOS DE APOIO DIRETO AO GOVERNADOR. CASA CIVIL,
CASA MILITAR E CHEFIA DO GABINETE.CASA CIVIL

1. CHEFIA DA CASA CIVIL
2. ASSESSORIA ESPECIAL
3. COMISSÃO PERMANENTE DE AFERIÇÃO PATRIMONIAL DOS SERVIDORES (CPAPS)
4. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE MATO GROSSO (ERMATS)
 - 4.1. Diretoria Administrativa
5. DEPARTAMENTO DO CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
6. SUB-CHEFIA DA CASA CIVIL
7. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - 7.1. Divisão de Serviços Gerais
 - 7.1.1. Serviços de Mordomia
 - 7.1.2. Serviços de Transportes
 - 7.2. Divisão de Comunicação
 - 7.2.1. Serviço de Telex
 - 7.2.2. Serviço Postal
 - 7.2.3. Serviço Telefonia
 - 7.3. Divisão Administrativa
 - 7.3.1. Seção de Pessoal
 - 7.3.2. Seção Financeira
 - 7.3.3. Seção de Material
- * 8. DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO
 - 8.1. Divisão de Imprensa
 - 8.1.1. Seção de Reportagem Geral
 - 8.1.2. Seção de Recursos Audiovisuais

- 8.1.3. Setor de Impressão e Distribuição
- 8.2. Divisão de Atividades Auxiliares
 - 8.2.1. Setor de Arquivo Fotográfico
 - 8.2.2. Setor de Contrôl e Aquisição de Material

CASA MILITAR

- 1. CHEFIA DA CASA MILITAR
- 2. COORDENADORIA DE TRANSPORTES AEREOS
 - 2.1. Sub-Cordenadoria dos Transportes Aéreos
 - 2.1.1. Setor de Manutenção
 - 2.1.2. Setor de Operação
 - 2.2. Seção de Apoio Administrativo
 - 2.3. Seção de Manutenção
 - 2.4. Seção de Operação
- 3. SUB-CHEFIA DA CASA MILITAR
- 4. DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA
 - 4.1. Seção de Pesquisa
 - 4.2. Seção de Contrôl e Registro
 - 4.3. Seção de Planejamento
 - 4.4. Seção de Operação
- 5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 - 5.1. Seção de Pessoal
 - 5.2. Seção de Transportes
 - 5.3. Seção de Serviços Gerais
 - 5.4. Seção de Material e Patrimônio
 - 5.5. Seção de Programação e Contrôl Financeiro e Orçamen
tário

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

- 1. CHEFIA DO GABINETE
- 2. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - 2.1. Seção de Expediente do Governador
 - 2.2. Seção de Atos, Decretos, Projetos e Mensagens
 - 2.3. Seção de Pessoal
 - 2.4. Seção de Serviços Gerais
 - 2.5. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

3. SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Artigo 3º - Os Chefes da Casa Civil e Militar e do Gabinete do Governador terão direitos, deveres, prerrogativas e vencimentos equiparados aos que, a qualquer título, forem atribuídos, aos Secretários de Estado.

§ 1º - Os Sub-Chefes da Casa Militar, da Casa Civil, e o Secretário Particular do Governador, terão os vencimentos correspondentes aos atribuídos ao símbolo CM-2.

§ 2º - Os funcionários da Chefia do Gabinete do Governador e das respectivas Casas Civil e Militar, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 dos respectivos padrões e referências de vencimentos, com exceção dos que exerçam cargos em comissão ou função gratificada.

Artigo 4º - As Casas Civil e Militar e a Chefia de Gabinete do Governador, passam a ter os cargos em comissão e funções gratificadas em número, denominação e símbolo constantes dos Anexos I, II, III, desta lei.

Artigo 5º - Fica extinta a atual Diretoria do Expediente do Governo - D.E.G. e os servidores do seu quadro passam a integrar o Departamento Administrativo da Chefia do Gabinete do Governador.

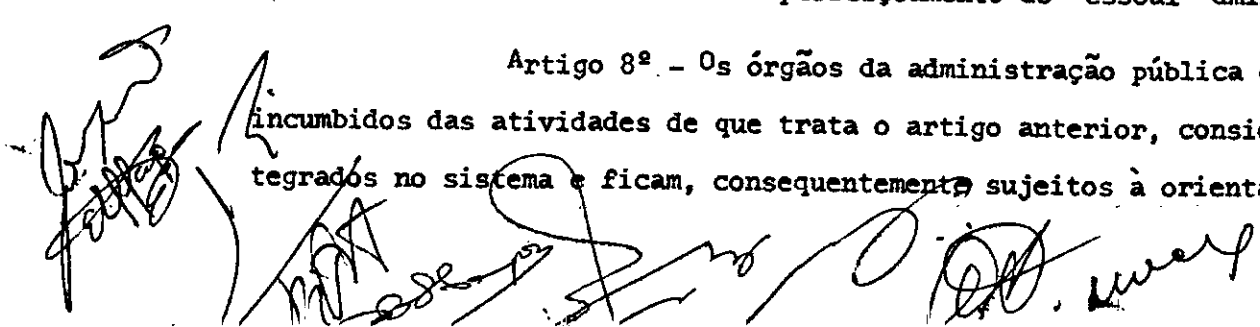
Artigo 6º - Fica extinto o Escritório de Representação de Mato Grosso, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

T I T U L O I IDA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria de Administração, criada pela Lei nº 3.278, de 13 de novembro de 1972, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

- Administração de Pessoal
- Administração de Material
- Administração de Patrimônio
- Comunicações Administrativas
- Imprensa Oficial
- Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal Administrativo.

Artigo 8º - Os órgãos da administração pública do Estado, incumbidos das atividades de que trata o artigo anterior, consideram-se integrados no sistema e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa.



va, à supervisão técnica e à fiscalização da Secretaria de Administração, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Artigo 9º - A Secretaria de Administração é constituída pelos seguintes órgãos e entidade :

I. ESTRUTURA BASICA

a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

1. Gabinete
2. Assessoria

b. Órgãos Centrais

1. Departamento de Pessoal
 - 1.1. Divisão de Informação
 - 1.2. Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento.
 - 1.3. Divisão de Inativos
 - 1.4. Divisão de Cadastro e Documentação
 - 1.4.1. Seção de Provimento e Vacância
 - 1.4.2. Seção de Cadastro Funcional
 - 1.4.3. Seção de Revisão
 - 1.5. Divisão de Cadastro Financeiro
 - 1.5.1. Seção de Registro Financeiro
 - 1.5.2. Seção de Contagem de Tempo de Serviço

2. Departamento de Material

- 2.1. Divisão de Compras
 - 2.1.1. Seção de Cadastro de Fornecedores
 - 2.1.2. Grupo Executivo de Licitação
 - 2.1.3. Seção de Processamento de Compras
- 2.2. Divisão de Programação e Controle
 - 2.2.1. Seção de Controle
 - 2.2.2. Seção de Escrituração
- 2.3. Almoxarifado Central
 - 2.3.1. Seção de Controle, Recebimento e Distribuição
 - 2.3.2. Seção de Guarda e Armazenagem

3. Departamento de Patrimônio

- 3.1. Divisão de Controle de Bens Móveis e Imóveis

- 3.2. Divisão de Inventário
- 4. Departamento de Documentação e Arquivo
 - 4.1. Divisão de Arquivo Geral
 - 4.1.1. Seção de Biblioteca Geral
 - 4.2. Divisão de Microfilmagem
 - 4.2.1. Seção de Seleção e Preparo
 - 4.2.2. Seção de Processamento
 - 4.2.3. Seção de Inspeção e Consulta
- c. Órgãos de Atividades Auxiliares
 - 1. Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.1. Seção de Pessoal
 - 1.2. Divisão de Protocolo Geral
 - 1.3. Seção de Material e Patrimônio
 - 1.4. Seção de Execução Orçamentária
 - 1.5. Seção de Atividades Auxiliares
 - 2. Departamento de Imprensa Oficial
 - 2.1. Divisão de Administração Geral
 - 2.1.1. Seção de Expediente
 - 2.1.2. Seção Financeira
 - 2.2. Serviço de Revisão
 - 2.2.1. Seção de Linotipia
 - 2.2.2. Seção de Paginação
 - 2.2.3. Seção de Arquivo
 - 3. Escola de Serviço Público
 - 3.1. Divisão de Ensino
 - 3.1.1. Secretaria
- d. Entidade Vinculada
 - 1. Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, IPEMAT.

Artigo 10 - A Secretaria de Administração passa a ter os cargos em comissão e função gratificada, em número, denominação e símbolo constantes do Anexo IV, desta lei.

TÍTULO III

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Artigo 11 - A Secretaria de Agricultura, (SAG) órgão criado pela Lei nº 2.090 de 19 de dezembro de 1963, tem como área de competência os assuntos relacionados com:

Agricultura, Pecuária, Caça e Pesca
Recursos naturais renováveis, flora fauna e solo
Regularização fundiária de terras do Estado
Pesquisas e experimentação
Vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal
Classificação, inspeção e fiscalização de produtos vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

Artigo 12 - A Secretaria de Agricultura é constituída pelos seguintes órgãos e entidades:

1. ESTRUTURA BASICA

a) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

1. Gabinete
2. Assessoria

b) Órgão Colegiado

1. Conselho superior de Agricultura

c) Órgãos Centrais

1. DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

- 1.1. Divisão de Sementes e Mudas
- 1.2. Divisão de Defesa Sanitária Vegetal
- 1.3. Divisão de Recursos Naturais
- 1.4. Divisão de Corretivos e Fertilizantes
- 1.5. Divisão de Técnica de Classificação

2. DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL

- 2.1. Divisão de Zootécnica e Nutrição
- 2.2. Divisão de Fisiopatologia de Reprodução e Inseminação Artificial
- 2.3. Divisão de Defesa Sanitária Animal

3. DEPARTAMENTO DE EDONOMIA RURAL

- 3.1. Divisão de Avaliação Econômica da Produção
- 3.2. Divisão de Comercialização
- 3.3. Divisão de Assistência ao Cooperativismo

4. DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 4.1. Divisão de Material e Patrimônio

- 4.2. Divisão de Serviços Auxiliares
- 4.3. Divisão de Pessoal
- 4.4. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
- 5. COORDENADORIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS
 - d) Órgãos Regionais
 - 1. Delegacias Regionais de Agricultura
 - e) Entidades Vinculadas
 - 1. Companhia de Armazens e Silos de Mato Grosso (CASEMAT)
 - 2. Empresa Matogrossense de Assistência Técnica a Extensão Rural (EMATER)
 - 3. Empresa Matogrossense de Pesquisa Agropecuária (EMPA)
 - 4. Companhia de Desenvolvimento Agrícola (CODEAGRI)
 - 5. Instituto de Terras de Mato Grosso

§ 1º - Os Centros Regionais de Desenvolvimento Agrícola, a que se refere o artigo 9º, letra B, da Lei nº 3.275, de 1º de novembro de 1972, passam a denominar-se Delegacias Regionais de Agricultura.

§ 2º - Fica criada a Delegacia Regional de Agricultura de Cáceres.

§ 3º - A área de jurisdição de cada uma das Delegacias Regionais de Agricultura será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Artigo 13 - De acordo com a necessidade do serviço e o desenvolvimento agropecuário apresentado pelas regiões, poderão ser criadas novas Delegacias Regionais de Agricultura por decreto Governamental, mediante proposta devidamente fundamentada do Secretário da Agricultura.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Empresa Matogrossense de Pesquisa Agropecuária (EMPA), destinada a promover a execução das atividades de pesquisa agropecuária.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Desenvolvimento Agrícola (CODEAGRI), destinada a promover o desenvolvimento agrícola do Estado, através da mecanização, fomento e comercialização de insumos básicos.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar, o atual Departamento de Geografia e Geologia, sob a forma de Autarquia, para o Instituto de Terras de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Agricultura, com a finalidade de promover a regularização fundiária de terras.

Artigo 17 - A Secretaria da Agricultura passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas, que são em número, denominação e símbolo constantes do Anexo V, desta lei.

T I T U L O I V

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 18 - A Secretaria de Educação e Cultura, desmembrada pela Lei 2.090, de 19 de dezembro de 1963 da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, tem a seu cargo o desempenho das atividades previstas na Lei 3 407, de 22 de outubro de 1973, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

Artigo 19 - A Estrutura Básica da Secretaria de Educação e Cultura, fica constituída dos seguintes órgãos:

A - ORGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. GABINETE DO SECRETARIO

1.1. Chefia de Gabinete

1.1.1. Divisão de Relações Públicas

2. ASSESSORIA

3. FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

B - ORGÃOS CENTRAIS

1. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

1.1. Divisão de Planejamento e Orçamentação

1.1.1. Seção de Planejamento

1.1.2. Seção de Orçamentação

1.2. Divisão de Controle e Avaliação

1.2.1. Seção de Controle

1.2.2. Seção de Avaliação

1.3. Divisão de Informações Estatísticas

1.3.1. Seção de Coleta e Tabulação

1.3.2. Seção de Análise

2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2.1. Divisão de Educação Pré-Escolar

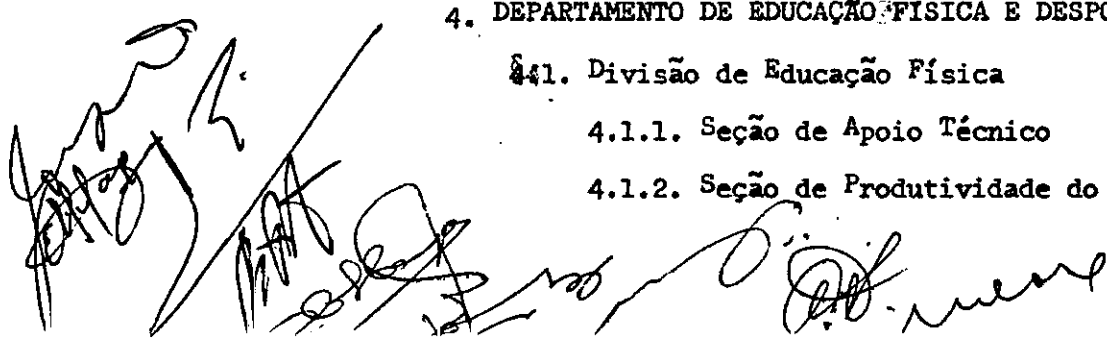
2.1.1. Seção de Apoio Técnico

2.1.2. Seção de Produtividade do Ensino

2.2. Divisão de Ensino de 1º Grau

2.2.1. Seção de Apoio Técnico

- 2.2.2. Seção de Produtividade do Ensino
- 2.3. Divisão do Ensino de 2º Grau
 - 2.3.1. Seção de Apoio Técnico
 - 2.3.2. Seção de Produtividade do Ensino
- 2.4. Divisão de Formação de Recursos Humanos
 - 2.4.1. Seção de Programação de Cursos
 - 2.4.2. Seção de Acompanhamento e Aproveitamento de Pessoal Treinado
- 2.5. Divisão de Inspeção e Administração Escolar
 - 2.5.1. Seção de Regularização de Instituições Escolares
 - 2.5.2. Seção de Fiscalização e Verificação de Vida Escolar
 - 2.5.3. Seção de Autorização e Registro
 - 2.5.4. Seção de Legislação e Normas
- 2.6. Divisão de Cultura e Assistência ao Educando
 - 2.6.1. Seção de Integração Escola-Comunidade
 - 2.6.2. Seção de Biblioteca
 - 2.6.3. Seção de Bolsas de Estudo
 - 2.6.4. Seção de Saúde e Nutrição
 - 2.6.5. Seção de Cultura
- 3. DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO
 - 3.1. Divisão de Ensino Supletivo
 - 3.1.1. Seção de Ensino Supletivo de 1º Grau
 - 3.1.2. Seção de Ensino Supletivo de 2º Grau
 - 3.2. Divisão de Educação Especial
 - 3.2.1. Seção de Seleção e Triagem de Excepcionais
 - 3.3.3. Seção de Orientação Pedagógica
 - 3.3. Divisão de Exames Supletivos
 - 3.3.1. Seção de Confeção e Montagem de Provas
 - 3.3.2. Seção de Expedição de Certificados
- 4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
 - 4.1. Divisão de Educação Física
 - 4.1.1. Seção de Apoio Técnico
 - 4.1.2. Seção de Produtividade do Ensino



4.2. Divisão de Desportos

5. DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

5.1. Divisão de Pessoal

5.1.1. Seção de Recrutamento e Seleção de Pessoal

5.1.2. Seção de Movimentação e Registro

5.1.3. Seção de Cargos e Salários

5.1.4. Seção de Legislação e Benefícios

5.1.5. Seção de Acompanhamento e Avaliação

5.2. Divisão de Comunicação

5.2.1. Seção de Protocolo e Informação

5.2.2. Seção de Expedição

5.2.3. Seção de Arquivo

5.3. Divisão de Serviços Auxiliares

5.3.1. Seção de Serviços Gerais

5.3.2. Seção de Transportes

5.3.3. Seção de Mecanografia

6. DEPARTAMENTO FINANCEIRO

6.1. Divisão de Recursos Estaduais

6.1.1. Seção de Controle

6.1.2. Seção de Contabilidade

6.1.3. Seção de Prestação de Contas

6.2. Divisão de Recursos Federais

6.2.1. Seção de Controle

6.2.2. Seção de Contabilidade

6.2.3. Seção de Prestação de Contas

6.3. Divisão de Recursos Escolares

6.3.1. Seção de Inscrição e Anuidade

6.3.2. Seção de Caixa Escolar

6.3.3. Seção de Prestação de Contas

6.4. Divisão de Salário Educação

6.4.1. Seção de Controle

6.4.2. Seção de Arrecadação

6.4.3. Seção de Fiscalização

7. DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

7.1. Divisão de Material

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- 7.1.1. Seção de Cadastro e Custos
- 7.1.2. Seção de Compras
- 7.1.3. Seção de Almoxarifado
- 7.2. Divisão de Patrimônio
 - 7.2.1. Seção de Patrimônio Central
 - 7.2.2. Seção de Patrimônio Regional
- 7.3. Divisão de Conservação
 - 7.3.1. Seção de Fiscalização
 - 7.3.2. Seção de Controle
 - 7.3.3. Seção de Carpintaria
 - 7.3.4. Seção de Apoio Técnico
- 8. COORDENADORIA DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C - ORGÃOS REGIONAIS

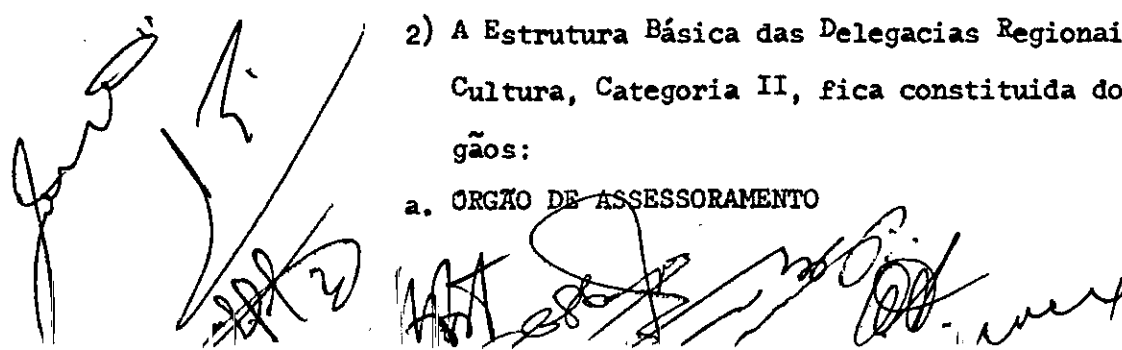
- 1. DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Categoria-I
- 2. DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Categoria-II
 - 1) A Estrutura Básica das Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria I, fica constituída dos seguintes órgãos:
 - a. ORGÃO DE ASSESSORAMENTO
 - 1. Assistência Técnico-Pedagógica
 - b. ORGÃO DE EXECUÇÃO
 - 1. Serviço de Administração Escolar
 - 1.1. Seção de Registro Escolar
 - 1.2. Seção de Inspeção e Administração Escolar
 - 2. Serviço de Educação
 - 2.1. Seção de Pré-Escolar e 1º Grau
 - 2.2. Seção de Supletivo, Cultura e Assistência ao Educando
 - 2.3. Seção de 2º Grau e Educação Física
 - 3. Serviço de Apoio Administrativo
 - 3.1. Seção de Pessoal
 - 3.2. Seção de Atividades Auxiliares
 - 3.3. Seção de Material e Patrimônio

§ 1º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria I, compreendem os seguintes Municípios Sedes e respectivas jurisdições:

Município Sede Aquidauana	Aquidauana
compreendendo	Anastácio
	Bonito
	Miranda
	Nioaque
Município Sede Campo Grande	Campo Grande
compreendendo	Ribas do Rio Pardo
	Sidrolândia
	Terenos
Município Sede Corumbá	Corumbá
compreendendo	Ladário
Município Sede Cuiabá	Cuiabá
compreendendo	Acorizal
	Aripuanã
	Chapada dos Guimarães
	Porto dos Gaúchos
	Varzea Grande
Município Sede Dourados	Dourados
compreendendo	Caarapó
	Itaporã
	Maracajú
	Naviraí
	Rio Brilhante
Município Sede Rondonópolis	Rondonópolis
compreendendo	Itiquira
	Jaciara
Município Sede Tres Lagoas	Tres Lagoas
compreendendo	Água Clara
	Brasilândia

2) A Estrutura Básica das Delegacias Regionais de Educação e Cultura, Categoria II, fica constituída dos seguintes órgãos:

a. ORGÃO DE ASSESSORAMENTO



1. Assistência Técnica-Pedagógica

b. ORGÃOS DE EXECUÇÃO

1. Serviço de Administração Escolar

1.1. Seção de Registro Escolar

1.2. Seção de Inspeção e Administração Escolar

2. Serviço de Educação

2.1. Seção de Pre-Escolar, 1º e 2º Graus e Educação Física

2.2. Seção de Supletivo, Cultura e Assistência ao Educando

3. Serviço de Apoio Administrativo

3.1. Seção de Pessoal

3.2. Seção de Atividades Auxiliares

§ 2º - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura, categoria II, compreendem os seguintes Municípios Sedes e respectivas jurisdição:

Município Sede Alto Araguaia	Alto Araguaia
compreendendo	Alto Garças
	Araguainha
	Ponte Branca
Município Sede Alto Paraguai	Alto Paraguai
compreendendo	Arenápolis
	Diamantino
	Nortelândia
Município Sede Bandeirantes	Bandeirantes
compreendendo	Canapua
	Corguinho
	Jaraguari
	Rio Negro
	Rochedo
Município Sede Barra do Garças	Barra do Garças
compreendendo	General Carneiro
	Luciara
Município Sede Bela Vista	Bela Vista
compreendendo	Caracol

Município Sede Cáceres

compreendendo

Município Sede Coxim

compreendendo

Município Sede Fátima do Sul

compreendendo

Município Sede Guiratinga

compreendendo

Município Sede Nova Andradina

compreendendo

Município Sede Paranaíba

compreendendo

Município Sede Poxoréo

compreendendo

Município Sede Poconé

compreendendo

Município Sede Ponta Porã

compreendendo

Município Sede Rosário Oeste

compreendendo

Guia Lopes da Laguna

Jardim

Porto Murinho

Cáceres

Mato Grosso

Coxim

Pedro Gomes

Rio Verde de Mato Grosso

Fátima do Sul

Glória de Dourados

Jateí

Guiratinga

Tesouro

Torixoréu

Nova Andradina

Bataiporã

Anaurilândia

Bataguassú

Ivinhema

Paranaíba

Cassilândia

Inocência

Aparecida do Tabuado

Poxoréo

Dom Aquino

Poconé

Nossa Senhora do Livramento

Ponta Porã

Arambaí

Antonio João

Iguatemi

Rosário Oeste

Nobres

Barra do Bugres

Município Sede Santo Antonio
de Leverger - compreendendo

Santo Antonio de Leverger
Barão de Melgaço

Artigo 20 - Vinculam-se ao Secretário de Educação e Cultura os seguintes órgãos de deliberação coletiva:

- I - Conselho Estadual de Educação
- II - Conselho Regional de Desportos
- III - Conselho Superior do Magistério

Parágrafo Único - Os Órgãos de Deliberação Coletiva deverão compatibilizar seus regimentos com a legislação estadual de Educação e Cultura.

Artigo 21 - Ficam, também, vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura:

- I - Universidade Estadual de Mato Grosso
- II - Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana
- III - Fundação Cultural de Mato Grosso

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, de que trata a Lei 3 138 A, de 31 de dezembro de 1 971, e a Lei nº 3 473, de 11 de dezembro de 1 973, a cujo crédito se levarão todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, inclusive os de receita provenientes da arrecadação da Caixa Escolar e Anuidade, Exames Supletivos e Salário Educação - Ensino Supletivo.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, destinam-se ao financiamento e manutenção dos serviços educacionais, de responsabilidade do Governo do Estado e serão aplicados por órgão próprio de finido no regimento da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 23 - A Secretaria de Educação e Cultura, passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas, que são em número, denominação e símbolo constantes dos Anexos VI e VII, desta lei.

T I T U L O V

DA SECRETARIA DE FAZENDA

Artigo 24 - A Secretaria de Fazenda, criada pela Lei nº 2090, de 19.12.63, alterada pela Lei nº 3.147 de 27 de dezembro de 1 971, é o órgão encarregado da execução e coordenação da política financeira do Estado através da arrecadação da Receita da realização da Despesa, e da

organização e defesa do Patrimônio e das finanças do Estado.

Artigo 25 - A Secretaria da Fazenda terá a seguinte Estrutura básica:

A. Órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

1. GABINETE

- a. Divisão de Comunicação
- b. Seção de Relações Públicas
- c. Seção de Biblioteca
- d. Divisão Financeira
- e. Divisão de Administração Geral
- f. Seção de Expediente
- g. Seção de Mecanografia
- h. Seção de Pessoal
- i. Divisão de Serviços Gerais

2. ASSESSORIA

3. AUDITORIA

B - Órgãos Centrais

4. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TESOURO

- a. Divisão de Administração Geral
- b. Seção de Expediente e Comunicação
- c. Seção de Protocolo Geral
- d. Seção de Fichário Geral e Arquivo
- e. Divisão de Tesouraria
- f. Seção de Finanças
- g. Divisão de Escrituração e Controle
- h. Serviço de Controle Bancário
- i. Seção de Coordenação de Balancetes

5. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA DESPESA

- a. Divisão de Controle, Execução e Fiscalização da Despesa
- b. Serviço de Processamento de Dados
- c. Seção de Conferência de Documentos da Despesa
- d. Seção de Expedição de Ordens de Pagamento
- e. Seção de Controle das Consignações
- f. Seção de Pagamento

6. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

- a. Divisão de Patrimônio
- b. Serviço de Fiscalização e Controle
- c. Seção de Tombamento e Cadastramento
- d. Seção de Material
- e. Seção de Serviços Gerais

7. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTABILIDADE

- a. Divisão Orçamentária
- b. Seção de Processamento de Ordens de Pagamento
- c. Seção de Lançamentos e Controle da Receita Pública
- d. Divisão Financeira
- e. Seção de Lançamento e Controle da Despesa Pública
- f. Divisão de Controle das Exatarias
- g. Seção de Tomada de Contas
- h. Divisão de Controle de Autarquias

8. DIRETORIA DOS TRIBUTOS ESTADUAIS

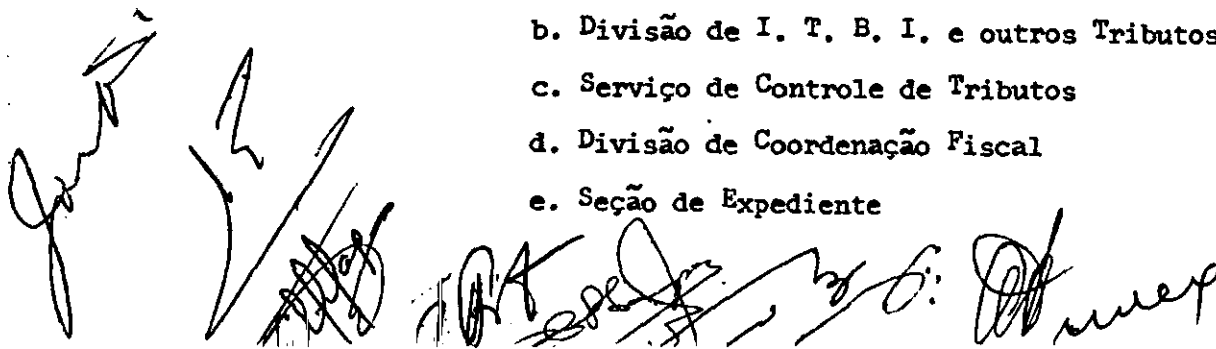
- a. Gabinete
- b. Divisão de Administração Geral
- c. Serviço de Controle de Coordenadorias

8.1. Coordenadoria de Técnica Fiscal

- a. Divisão de Informação Econômico-Fiscais
- b. Serviço de Cadastro e Manutenção Cadastral
- c. Serviço de Controle de Documentos de Arrecadação
- d. Divisão de Técnicas Tributárias
- e. Seção de Legislação
- f. Seção de Publicação
- g. Divisão de Treinamento de Pessoal
- h. Serviços de Coordenação de Cursos
- i. Seção de Avaliação e Controle

8.2. Coordenadoria de Fiscalização

- a. Divisão de I. C. M.
- b. Divisão de I. T. B. I. e outros Tributos
- c. Serviço de Controle de Tributos
- d. Divisão de Coordenação Fiscal
- e. Seção de Expediente



8.3. Coordenadoria de Correição Fiscal

- a. Seção de Coordenação, Correição e Orientação
- b. Seção de Controle de Processos Fiscais
- c. Seção de Expediente

8.4. Coordenadoria de Receita

- a. Divisão de Receita
- b. Seção de Registro e Controle da Receita
- c. Seção de Cadastro Fiscal
- d. Seção de Classificação da Receita (Estatística)

8.5. Coordenadoria de Conferência

- a. Análise e Interpretação de Relatório
- b. Seção de Expediente
- c. Seção de Estatística

9. CONSELHO FISCAL

10. ORGÃOS REGIONAIS

- a. Delegacias Executivas Regionais de Fazenda
- b. Exatorias
- c. Postos Fiscais

C. Entidades Vinculadas

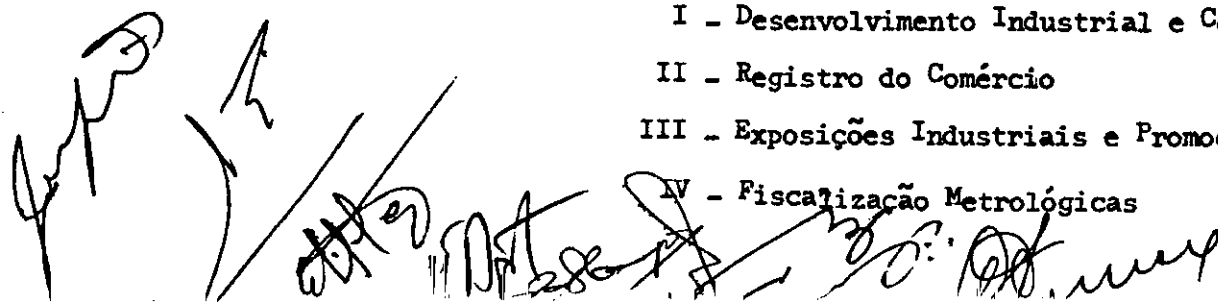
- 1. BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT
- 2. LOTERIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - LEMAT

Artigo 26 - A Secretaria de Fazenda passa a ter os cargos em comissão e função gratificadas, em número, denominação e símbolo, constantes do Anexo VIII, desta lei.

T I T U L O VIDA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

Artigo 27 - A Secretaria de Indústria e Comércio criada pela Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1968, passa a denominar-se Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

- I - Desenvolvimento Industrial e Comercial
- II - Registro do Comércio
- III - Exposições Industriais e Promocionais
- IV - Fiscalização Metrológicas



V - Turismo

VI - Geologia, Recursos Minerais e Mineração.

Artigo 28 - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ,
é constituída dos seguintes órgãos e entidades:

I. ESTRUTURA BASICA

a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

1. Gabinete
2. Assessoria
3. Divisão de Programação, Controle e Avaliação

b. Órgãos Colegiados

1. Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial
2. Conselho Estadual de Turismo

c. Órgãos Centrais

1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 1.1. Seção de Pessoal
- 1.2. Seção de Material
- 1.3. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
- 1.4. Seção de Serviços Gerais

2. DEPARTAMENTO OPERACIONAL

- 2.1. Divisão de Distritos Industriais
- 2.2. Divisão de Exposições Industriais e Promocionais
- 2.3. Divisão de Pesos e Medidas
 - 2.3.1. Seção de Aferição
 - 2.3.2. Seção de Fiscalização e Metrologia

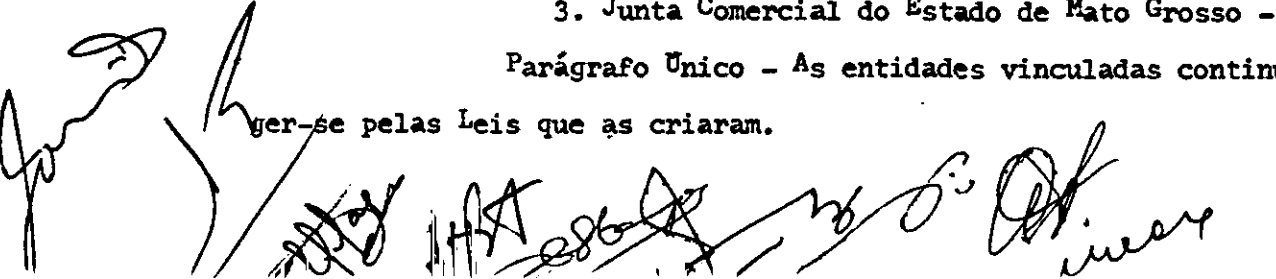
3. DEPARTAMENTO TECNICO

- 3.1. Divisão de Indústria
- 3.2. Divisão de Comércio
- 3.3. Divisão de Estatística

II. ENTIDADES VINCULADAS

1. Companhia Matogrossense de Mineração S/A - METAMAT
2. Empresa Matogrossense de Turismo - TURIMAT
3. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

Parágrafo Único - As entidades vinculadas continuarão a reger-se pelas Leis que as criaram.



Artigo 29 - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas, em número, denominação e símbolo constantes do Anexo IX, desta lei.

T I T U L O V I I

DA SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Artigo 30 - A Secretaria do Interior e Justiça (SIJ), desmembrada da Secretaria de Finanças pela Lei nº 2.090, de 19 de dezembro de 1963, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

- I - Ordem Jurídica;
- II - Representação do Estado em Juízo;
- III - Ministério Público;
- IV - Assistência Jurídica à gestão dos negócios públicos exercida pelo Governador e demais Órgãos de estrutura administrativa do Estado;
- V - Administração penitenciária;
- VI - Documentação e arquivo dos atos oficiais;
- VII - Assistência social ao menor e contra calamidades.

Artigo 31 - A Secretaria do Interior e Justiça é constituída dos seguintes órgãos e entidades vinculadas:

I - ESTRUTURA BASICA

- a) Órgãos de Assistência direta ao Secretário:
 - Gabinete
 - Assessoria
- b) Órgãos Centrais

1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1.1. Divisão de Serviços Auxiliares

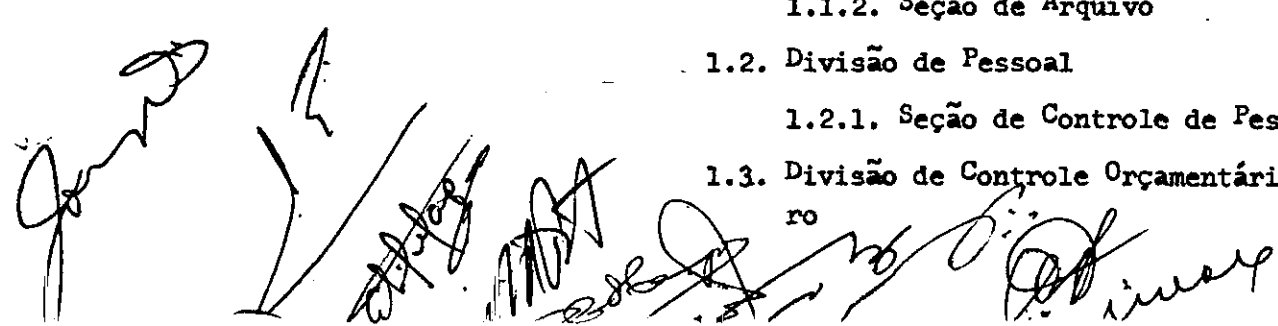
1.1.1. Seção de Protocolo

1.1.2. Seção de Arquivo

1.2. Divisão de Pessoal

1.2.1. Seção de Controle de Pessoal

1.3. Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro



- 1.3.1. Seção de Orçamento e Finanças
- 1.3.2. Seção de Material e Patrimônio
- 2. DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DO INTERIOR
 - 2.1. Divisão de Assistência Jurídica aos Municípios
 - 2.2. Divisão de Assistência Social
 - 2.2.1. Seção de Assuntos para Menores
 - 2.2.2. Seção Eventual para Assuntos de Calamidades
 - 2.3. Divisão de Cadastro de Recursos e Fiscalização
- 3. DEPARTAMENTO PENITENCIARIO DO ESTADO
 - 3.1. Divisão Administrativa
 - 3.2. Penitenciária Central do Estado
 - 3.2.1. Seção Administrativa
 - 3.2.2. Seção Penal
 - 3.2.3. Seção de Produção
 - 3.2.4. Seção de Saúde
 - 3.2.5. Seção de Instrução e Educação
 - 3.2.6. Seção de Assistência Jurídica Social
 - 3.3. Penitenciária Agrícola de Palmeiras
 - 3.3.1. Seção Administrativa
 - 3.3.2. Seção de Produção
- 4. PROCURADORIA DO ESTADO
 - 4.1. Divisão de Serviços Auxiliares
 - 4.1.1. Seção Administrativa
 - 4.1.2. Seção de Documentação
 - 4.1.3. Seção de Protocolo
 - 4.1.4. Seção de Biblioteca

II - ÓRGÃO E ENTIDADE VINCULADOS

- Procuradoria da Justiça
- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEMAT)

Artigo 32 - A Procuradoria de Justiça e a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEMAT) são regidas por Leis próprias.

Artigo 33 - O Departamento Jurídico do Estado, a que se refere a Lei nº 3.030 de 21 de maio de 1971, passa a denominar-se Procuradoria do Estado.

Artigo 34 - O Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias, a que se refere a Lei nº 3.144, de 17 de dezembro de 1971, e a Penitenciária Escola - Industrial de Cuiabá, assim designada pela Lei nº 3.628, de 13 de junho de 1975, passam a denominar-se, respectivamente, Departamento Penitenciário do Estado e Penitenciária Central do Estado.

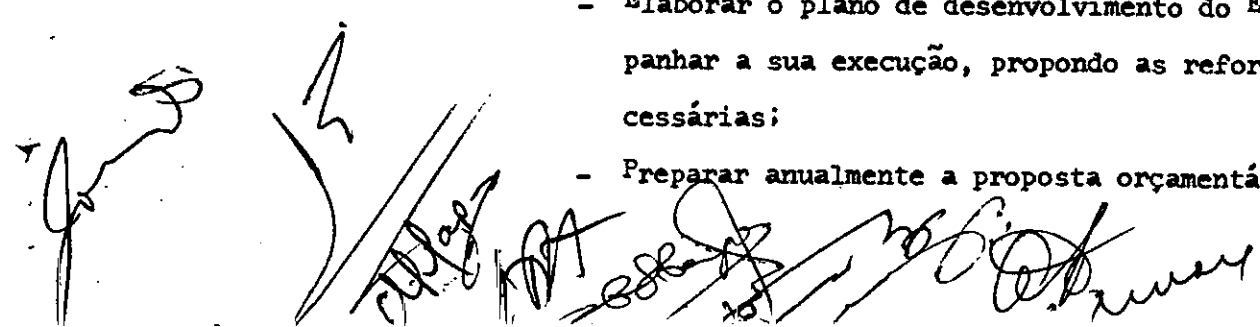
Artigo 35 - A Secretaria do Interior e Justiça passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas em número, denominação, símbolo e valor constantes do Anexo X, desta lei.

T I T U L O VIII

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 36 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, órgão criado pela Lei nº 2.608 de 08/02/66 e reformulada pela Lei nº 3.278, de 13/11/72, tem como área de competência os assuntos relacionados com:

- Elaboração e coordenação do Programa Global e Setorial do Governo;
- Promover o desenvolvimento sócio-econômico do Estado visando a sua integração ao contexto nacional;
- * - Coordenar os sistemas de planejamento, orçamento, estatística e modernização administrativa;
- Acompanhar a execução orçamentária e o desempenho do programa anual e plurianual do Governo, sob os aspectos físicos e financeiros;
- Coordenar o desenvolvimento da economia pública e da iniciativa privada compatibilizadas com a orientação da política econômica nacional;
- Elaborar o plano de desenvolvimento do Estado e acompanhar a sua execução, propondo as reformulações necessárias;
- Preparar anualmente a proposta orçamentária do Estado;



- Articular com os municípios e com órgãos federais, manter do intercâmbio de informações, experiências e assistência técnica;
- Prestar assistência técnica aos órgãos de administração Estadual e aos municípios, nos programas de modernização e racionalização administrativa;
- Promover a realização de levantamentos, análise e interpretação de dados relativos à estatística, aspectos sócio-econômico e geográfico de Mato Grosso.

Artigo 37 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, é constituída pelos seguintes órgãos centralizados e entidades vinculadas:

I. ESTRUTURA BASICA

A. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

1. Gabinete
2. Assessoria

B. Órgãos Centrais

1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1.1. Divisão Financeira

- 1.1.1. Seção de Controle Orçamentário
- 1.1.2. Seção de Controle Financeiro

1.2. Divisão de Apoio Administrativo

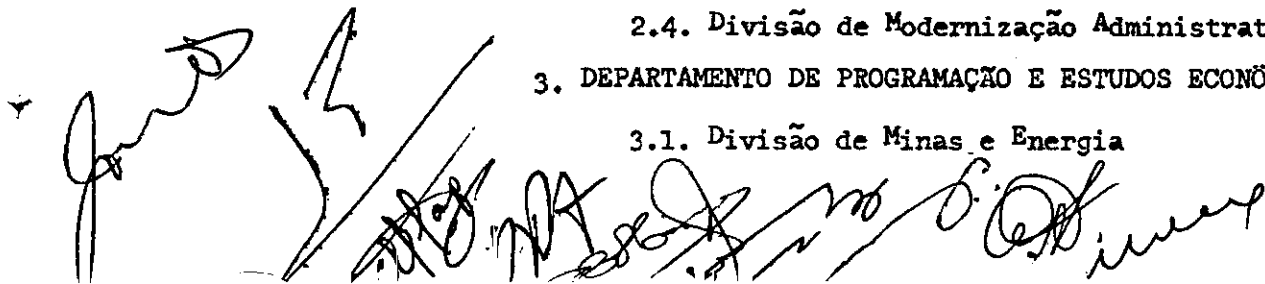
- 1.2.1. Seção de Pessoal
- 1.2.2. Seção de Protocolo e Arquivo
- 1.2.3. Seção de Material
- 1.2.4. Seção de Desenho
- 1.2.5. Seção de Serviços Auxiliares
- 1.2.6. Biblioteca

2. DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.1. Divisão de Elaboração Orçamentária
- 2.2. Divisão de Execução Orçamentária
- 2.3. Divisão de Estudos Financeiros
- 2.4. Divisão de Modernização Administrativa

3. DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS ECONÔMICOS

- 3.1. Divisão de Minas e Energia



- 3.2. Divisão de Transporte e Comunicação
- 3.3. Divisão de Agricultura e Abastecimento
- 3.4. Divisão de Indústria e Comércio
- 4. DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS
 - 4.1. Divisão de Educação e Cultura
 - 4.2. Divisão de Saúde e Saneamento Básico
 - 4.3. Divisão de Justiça e Segurança Pública
- 5. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO REGIONAL E ARTICULAÇÃO COM OS MUNICIPIOS (DECRAM)
 - 5.1. Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Municipal
 - 5.2. Divisão de Planejamento Municipal

II. ENTIDADES VINCULADAS

- 1. Fundação de Pesquisas Estatísticas, Econômico Sociais e Geográficas
- 2. Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso
(CEPROMAT)
- 3. Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
(CODEMAT)

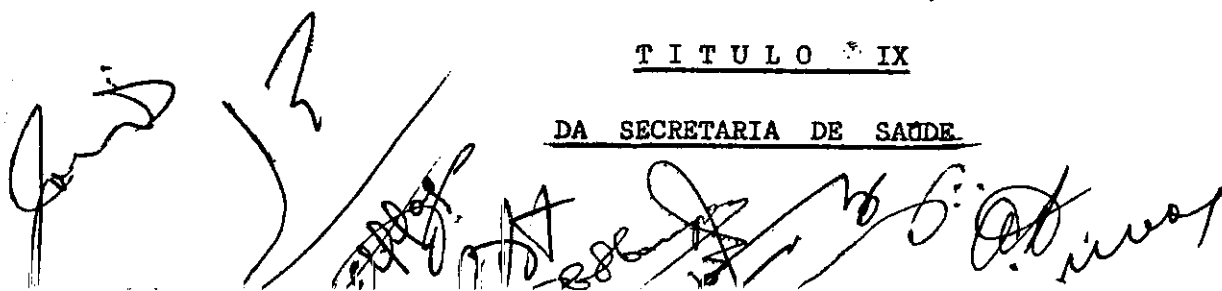
Artigo 38 - Fica o Executivo autorizado a transformar o atual Departamento de Geografia e Estatística de Mato Grosso (DGE) em Fundação de Pesquisas Estatísticas Econômico-Sociais e Geográficas, vinculada a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, visando assegurar informações e estudos de natureza econômico-sociais e geográfica, necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do Estado.

Artigo 39 - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transformar o Centro de Processamento de Dados CEPROMAT, em Empresa Pública de processamento de dados, com a finalidade de promover, implantar e executar serviços de processamento eletrônico de dados para as entidades públicas e privadas.

Artigo 40 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, passa a ter os cargos em comissão, e funções gratificadas, em número, denominação, símbolo, constantes do Anexo XI, desta lei.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA DE SAÚDE



Artigo 41 - A Secretaria de Saúde desmembrada da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, pela Lei nº 2.090 de 19 de dezembro de 1963, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

- I. Política Estadual de Saúde
- II. Atividades Médicas e Para-Médicas
- III. Medicina Preventiva
- IV. Fiscalização de Exercício Profissional, Tóxicos e Entorpecentes
- V. Vigilância Epidemiológica
- VI. Saúde Materno - Infantil e Nutrição
- VII. Saneamento Básico

Artigo 42 - A Secretaria de Saúde é constituída dos seguintes órgãos:

I. ESTRUTURA BASICA

a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário

1. Gabinete
2. Assessoria
3. Divisão de Programação, Controle e Avaliação

b. Órgãos Centrais

1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1.1. Divisão Pessoal

- 1.1.1. Serviço de Pessoal
- 1.1.2. Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento ao Pessoal

1.2. Divisão Material e Patrimônio

- 1.2.1. Serviço de Material
- 1.2.2. Serviço do Patrimônio

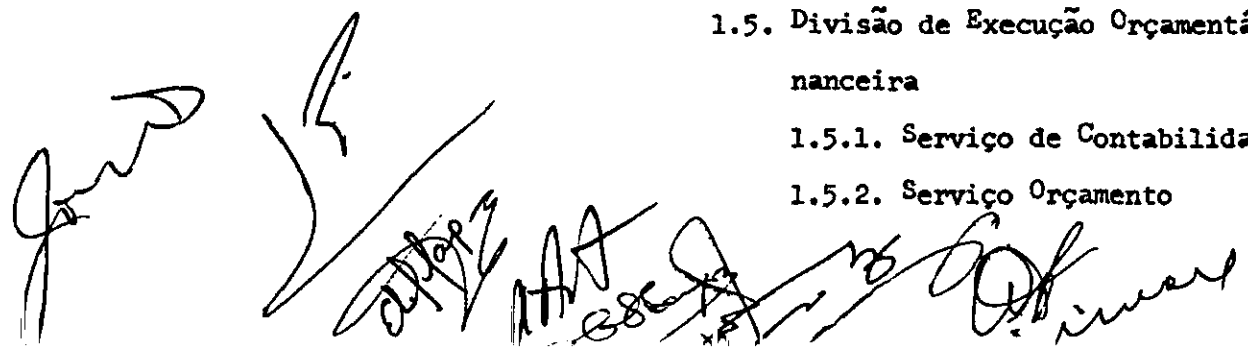
1.3. Divisão de Comunicação Administrativa

1.4. Divisão de Serviços Gerais

1.5. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

1.5.1. Serviço de Contabilidade

1.5.2. Serviço Orçamento



2. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE DOENÇA

- 2.1. Serviço de Tuberculose
- 2.2. Serviço de Câncer
- 2.3. Serviço de Doenças Mentais
- 2.4. Serviço de Dermatologia Sanitária

3. DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E ESTATÍSTICA

- 3.1. Serviço de Epidemiologia
- 3.2. Serviço de Laboratório de Saúde Pública
- 3.3. Serviço de Odontologia Sanitária

4. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

- 4.1. Serviço de Proteção Materno-Infantil e Nutrição
- 4.2. Serviço de Assistência Hospitalar
- 4.3. Serviço de Assistência Farmacêutica

5. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, TOXICOS E ENTORPECENTES

II. ENTIDADE VINCULADA

1. FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (FUSMAT)

- 1.1. Delegacias de Saúde

Artigo 43 - A FUSMAT reger-se-á por novo estatuto a ser baixado por decreto do Executivo.

Artigo 44 - A Secretaria de Saúde passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas em número, denominação e símbolo constantes do Anexo XII, desta lei.

T I T U L O XDA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 45 - A Secretaria de Segurança Pública (SSP) criada pela Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1966, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com:

I - Policiamento velado, ostensivo e repressivo, objetivando assegurar o livre exercício dos Poderes Constituídos, a Ordem e a Segurança Pública;

II - Engenharia de Tráfego e Trânsito em Geral

III - Perícia e Identificação Datiloscópica, Civil e Cri-

minal;

IV - Polícia Judiciária, Técnica, Científica e Inter estadual;

V - Aprimoramento Cultural e Técnico Profissional, dos servidores policiais;

VI - Incumbência de quaisquer outras providências, ou atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral e específica.

Artigo 46 - A Secretaria de Segurança Pública terá a seguinte estrutura básica:

A. ORGAO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETARIO

1. Gabinete

1.1. Serviço de Comunicação Social

1.2. Comissão Permanente de Disciplina

1.3. Secretaria do Gabinete

2. Assessoria

3. Coordenadoria de Informações e Operações (CIOP)

3.1. Divisão Central de Informações

3.1.1. Seção de Informações e Contra Informações

3.1.2. Seção de Arquivos Especiais

3.2. Divisão de Planejamento e Controle

3.2.1. Seção de Planejamento

3.2.2. Seção de Controle

3.3. Centro de Operações Especiais

3.3.1. Grupamento de Operações Especiais

B. ORGÃOS COLEGIADOS

1. Conselho Superior de Segurança

2. Conselho Diretor do Funraseg

C. POLICIA CIVIL

I. DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

1. Corregedoria Geral da Polícia

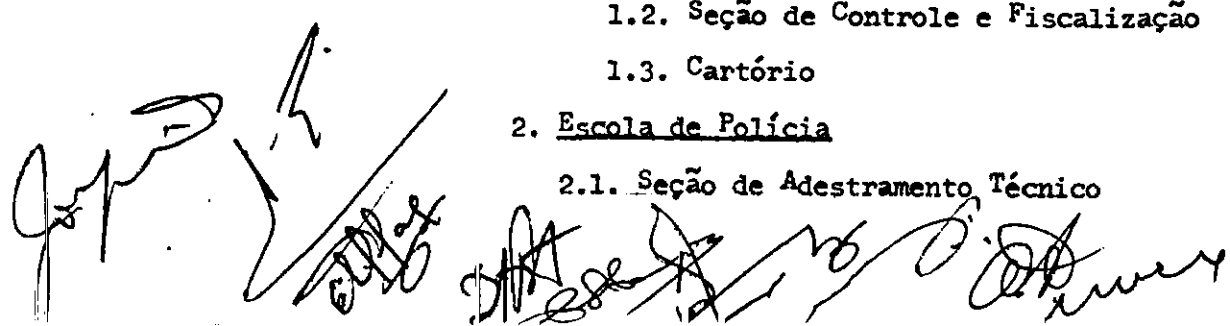
1.1. Seção de Correção

1.2. Seção de Controle e Fiscalização

1.3. Cartório

2. Escola de Polícia

2.1. Seção de Adestramento Técnico



- 2.2. Seção de Didática
- 2.3. Seção de Expediente
- 3. Instituto de Polícia Técnica
 - 3.1. Serviço de Perícias Internas
 - 3.1.1. Seções Técnicas
 - 3.2. Serviços de Perícias Externas
 - 3.2.1. Seções Técnicas
- 4. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 - 4.1. Serviço de Preparação e Arquivo
 - 4.1.1. Seção de Expediente e Arquivo
 - 4.1.2. Seção de Preparação
 - 4.1.3. Seção de Classificação
 - 4.1.4. Seção de Pesquisas Datiloscópicas
 - 4.1.5. Seção de Índice Nominal
 - 4.1.6. Seção de Prontuário
 - 4.2. Serviço de Identificação
 - 4.2.1. Postos de Identificação nas Delegacias Regionais de Polícia
- 5. INSTITUTO MEDICO LEGAL
 - 5.1. Clínica Médico-Legal
 - 5.2. Serviço de Necropsia
 - 5.3. Laboratórios
 - 5.4. Postos Médico Legal nas Delegacias Regionais
- 6. Coordenadoria Geral das Delegacias Regionais de Polícia
 - 6.1. Delegacias Regionais de Polícia
 - 6.1.1. Seção de Vigilância
 - 6.1.2. Seção de Investigações Criminais
 - 6.1.3. Cartório
 - 6.1.4. Delegacias de Polícia Municipais e Distritais
 - 6.1.4.1. Seção de Expediente
 - 6.1.4.2. Seção de Investigações
 - 6.1.4.3. Cartório
 - 6.1.5. Delegacias Especializadas de Menores
 - 6.1.5.1. Seção de Vigilância e Investigações
 - 6.1.5.2. Cartório

6.1.6. Delegacias Especializadas de Roubos e Furtos

6.1.6.1. Seção de Roubos e Furtos

6.1.6.2. Seção de Falsificações e Defraudações

6.1.6.3. Cartório

6.2. Delegacia Especializada de Vigilância e Capturas

6.2.1. Seção de Vigilância e Captura

6.2.2. Seção de Mendicância e Vadiagem

6.2.3. Cartório

7. Divisão de Apoio Administrativo

7.1. Seção de Expediente

7.2. Seção de Comunicação e Arquivo

8. Serviço de Polícia Interestadual

8.1. Cartório

8.2. Seção de Investigações

8.3. Seção de Expediente

II - DEPARTAMENTO DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

(DOPS)

1. Divisão de Armas, Munições e Explosivos

1.1. Seção de Registro e Porte

1.2. Seção de Controle e Tráfego

2. Divisão de Informações

2.1. Seção de Investigações

2.2. Seção de Arquivo

2.3. Cartório

3. Divisão de Diversões Públicas

3.1. Seção de Fiscalização

3.2. Seção de Expedição de Documentos

3.3. Seção de Investigações

3.4. Comissariado

4. Delegacias Regionais de Ordem Política e Social

4.1. Seção de Investigações

4.2. Seção de Armas, Munições e Explosivos

4.3. Comissariado

4.4. Cartório

5. Delegacia de Crimes Contra a Economia Popular

5.1. Seção de Investigações

- 5.2. Comissariado
- 5.3. Cartório
- 6. Delegacias de Ordem Política e Social
 - 6.1. Seção de Investigações
 - 6.2. Comissariado
 - 6.3. Cartório
- 7. Divisão de Naturalização
- 8. Divisão de Apoio Administrativo
- III. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
 - 1. Relações Públicas
 - 2. Serviços Médicos e Psicotécnicos
 - 3. Taxa Rodoviária Única - TRU
 - 4. Divisão de Segurança e Operações de Trânsitos
 - 4.1. Seção de Prevenção de Acidentes
 - 4.2. Seção de Operações
 - 4.3. Seção de Batedores
 - 4.4. Seção de Apreensão
 - 4.5. Seção de Comunicações
 - 5. Divisão de Engenharia de Trânsito
 - 5.1. Seção de Planejamento
 - 5.2. Seção de Sinalização
 - 6. Coordenadoria das Circunscrições Regionais de Trânsito
 - 6.1. Sub-Cordenadoria das Ciretrans
 - 6.2. Ciretrans
 - 7. Divisão Administrativa
 - 7.1. Seção de Pessoal
 - 7.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
 - 7.3. Seção de Transportes
 - 7.4. Seção de Atividade Auxiliares
 - 7.5. Seção de Protocolo e Arquivo
 - 8. Divisão de Registro e Fiscalização de Veículos
 - 8.1. Seção de Multas
 - 8.2. Seção de Registro de Furtos
 - 9. Divisão Técnica
 - 9.1. Seção Pericial
 - 9.2. Seção de Vistoria e Emplacamento

10. Divisão de Habilitação

10.1. Seção de Prontuário

10.2. Seção de Supervisão de Controle de Aprendizagem

10.3. Seção de Examinadores

11. Divisão de Material

11.1. Seção de Compras

11.2. Seção de Controle de Materiais

11.3. Almoxarifado

D. ORGÃOS DE APOIO1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO1. Divisão de Pessoal

1.1. Seção de Registros Funcionais

1.2. Seção de Registros Financeiros

2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

2.1. Seção de Controle Orçamentária

2.2. Seção de Finanças e Contabilidade

3. Divisão de Material

3.1. Seção de Compras

3.2. Seção de Controle de Materiais

3.3. Almoxarifado

4. Divisão de Comunicação Administrativa

4.1. Protocolo

4.2. Seção de Arquivo

4.3. Seção de Zeladoria

5. Divisão de Transporte

5.1. Seção de Manutenção

5.2. Seção de Fiscalização, Controle e Abastecimento

II. DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES1. Divisão Administrativa2. Divisão de Operações3. Divisão de Fiscalização e ManutençãoIII. FUNRESEGE. Polícia MilitarDa Regionalização Policial

Artigo 47 - Ficam mantidas as atuais Regiões Policiais de

que trata o artigo 29 da Lei nº 3.149, de 31 de dezembro de 1971, abaixo relacionadas:

- a. Região de Cuiabá
- b. Região de Campo Grande
- c. Região de Cáceres
- d. Região de Corumbá
- e. Região de Dourados
- f. Região de Rondonópolis
- g. Região de Tres Lagoas
- h. Região de Nova Andradina
- i. Região de Ponta Porã
- j. Região de Aquidauana
- k. Região de Jardim
- l. Região de Barra do Garças
- m. Região de Rosário Oeste
- n. Região de Paranaíba
- o. Região de Alto Araguaia

DELEGACIAS REGIONAIS

Parágrafo Único - As Delegacias Regionais de Polícia de Cuiabá e Campo Grande permanecem como de 1ª Categoria; como de 2ª Categoria, ficam classificadas as de Cáceres, Rondonópolis, Tres Lagoas, Aquidauana, Corumbá, Dourados; as de Rosário Oeste, Ponta Porã e Barra do Garças são elevadas à 2ª Categoria; as de Nova Andradina, Jardim, Paranaíba, e Alto Araguaia são classificadas como de 3ª Categoria.

DELEGACIAS MUNICIPAIS E DISTRITAIS

Artigo 48 - As Delegacias de Polícia Municipais e Distritais tendo em vista as respectivas áreas de jurisdição, o volume de inquéritos instaurados, a localização dos Municípios e o número de habitantes, ficam classificadas de maneira seguinte:

3ª CLASSE

Delegacias Municipais de Aripuanã, Nobres, Porto dos Gaúchos, Itiquira, Alto Garças, Araguainha, General Carneiro, Ponte Branca, Teoporo, Torixoreu, Inocência, Antônio João, Bonito, Caracol, Guia Lopes de Laguna, Nioaque, Bandeirantes, Corguinho, Jangauari, Ribas do Rio Pardo, R2

chedo, Terenos, Agua Clara, Acorizal, Ladário, Maracajú, Luciara, Anaurilândia, Mato Grosso, Alto Paraguai, Arenópolis, Nortelândia, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento, Porto Murtinho, Pedro Gomes, Rio Brilhante, Rio Negro, Sidrolândia, Brasilândia, Santo Antonio de Leverger, Chapada dos Guimaraes, Dom Aquino, Guiratinga, Anastácio, Miranda, Camapuã, Rio Verde, Aparecida do Taboado, Varzea Grande, Jateí Ivinhema, Jaciara e Amambai e Delegacias Distritais de Jauru, São Felix e Pontes e Lacerda.

2ª CLASSE

Delegacias Municipais de Diamantino, Alto Araguaia, Cassilândia, Rosário Oeste, Nova Andradina, Cáceres, Rondonópolis, Corumbá, Tres Lagoas, Dourados, Bela Vista, Barra do Garças, Barra do Bugres, Poxoreo, Coxim, Paranaíba, Caarapó, Fátima do Sul, Gloria de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Ponta Porã, Aquidauana, Bataiporã, Bataguassú, Jardim, Naviraí e Poconé.

1ª CLASSE

Cuiabá e Campo Grande

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

Artigo 49 - Fica criada, na cidade de Campo Grande, a Delegacia Regional de Ordem Política e Social (DOPS)

Parágrafo Único - Fica criada, em cada uma das demais Delegacias Regionais de Polícia, a Seção de Ordem Política e Social.

Artigo 50 - Fica criada a Delegacia de Vigilância e Capturas, com sede em Cuiabá e jurisdição em todo Estado.

Artigo 51 - Ficam criadas, em Cuiabá e Campo Grande as Delegacias de Roubos e Furtos e de Menores.

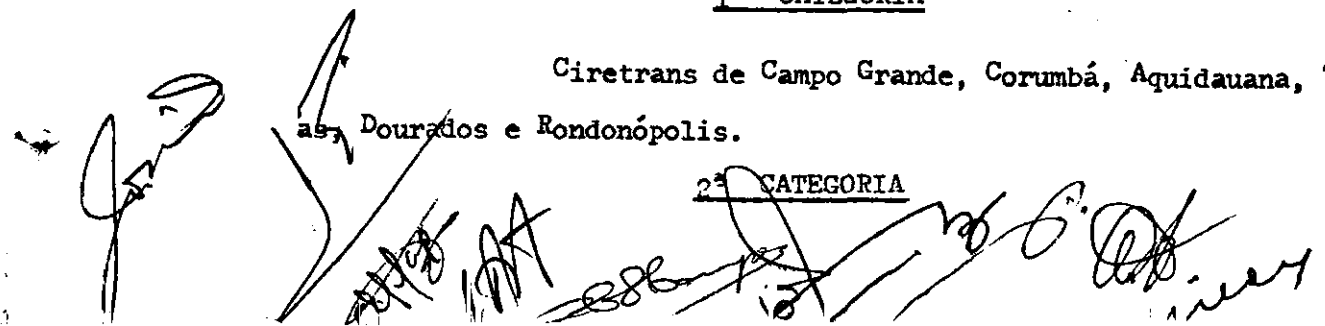
CIRCUNSCRIÇÕES DE TRÂNSITO (CIRETRANS)

Artigo 52 - As circunscrições de Trânsito, tendo em vista a localização, a extensão territorial e o número de habitantes do Município, ficam classificadas de maneira seguinte:

1ª CATEGORIA

Ciretrans de Campo Grande, Corumbá, Aquidauana, Tres Lagoas, Dourados e Rondonópolis.

2ª CATEGORIA



Ciretrans de Cáceres, Ponta Porã, Barra do Garças, Nova Andradina, Bela Vista, Fátima do Sul, Guia Lopes de Laguna, Rosário Oeste, Alto Araguaia e Paranaíba.

3ª CATEGORIA

Ciretrans de Cáceres, Ponta Porã, Barra do Garças, Nova Andradina, Bela Vista, Fátima do Sul, Guia Lopes de Laguna, Rosário Oeste, Alto Araguaia e Paranaíba.

3ª CATEGORIA

Ciretrans de Aparecida do Taboado, Coxim, Bataguassú, Rio Brilhante, Guiratinga, Ivinhema, Poxoreo, Varzea Grande, Rio Verde, Camapuã, Dom Aquino, Glória de Dourados, Maracajú, Naviraí, Bandeirantes, Miranda, Amambai, Caarapó, Arenópolis, Cassilândia, Alto Garças, Jaciara, Chapada dos Guimarães, Nortelândia, Alto Paraguai, Porto Murtinho e Pocolândia.

Artigo 53 - A Polícia Militar reger-se-á por Legislação específica.

Artigo 54 - De acordo com a necessidade do serviço e o desenvolvimento sócio-econômico apresentado pelas regiões, poderão, ser criadas outras Ciretrans, Delegacias Municipais e Distritais de Polícia, por decreto Governamental, mediante proposta devidamente, fundamentada do Secretário de Segurança Pública.

Artigo 55 - A Secretaria de Segurança Pública, passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas em número, denominação e símbolo constantes do Anexo XIII, desta lei.

TÍTULO XI

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 56 - A Secretaria de Viação e Obras Públicas, criada pela Lei nº 2.090 de 19 de dezembro de 1963, tem a seu cargo o desempenho das atividades relacionadas com a política:

- I. Rodoviária
- II. Hidro Ferroviária
- III. Saneamento Básico
- IV. Habitação Popular

- V. Urbanismo
- VI. Energia Elétrica
- VII. Obras Públicas

Artigo 57 - A Secretaria de Viação e Obras Públicas é constituída pelos seguintes órgãos e entidades:

I. ESTRUTURA BASICA

- a. Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:
 - 1. Gabinete
 - 2. Assessoria
- b. Órgãos Colegiados
 - 1. Conselho Estadual de Transporte
- c. Órgãos Centrais
- 6. Divisão de Programação, Controle e Avaliação
 - 6.1. Serviço de Controle Físico e Financeiro de Obras
 - 6.2. Serviço de Avaliação e Reprogramação
- 7. Divisão de Apoio Administrativo
 - 7.1. Serviço de Pessoal
 - 7.2. Serviço de Material e Patrimônio
 - 7.3. Serviços Auxiliares
 - 7.4. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira

II. ENTIDADES VINCULADAS

- 1. Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso
DERMAT
- 2. Departamento de Obras Públicas - DOP
- 3. Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT
- 4. Companhia de Habitação do Estado de Mato Grosso
COHAB
- 5. Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT

Parágrafo Único - As entidades vinculadas continuarão a reger-se pelas Leis que as criaram.

Artigo 58 - O Departamento de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso - DETELMAT, fica transferido à supervisão e controle da Secretaria de Segurança Pública, inclusive sua unidade orçamentária.

Artigo 59 - A Secretaria de Viação e Obras Públicas passa a ter os cargos em comissão e funções gratificadas, em número, denominação e símbolo, constantes do Anexo XIV, desta lei.

T I T U L O X I I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - São considerados em extinção os cargos de provimento efetivo ora transformados em comissão, respeitados os direitos adquiridos pelos seus atuais ocupantes.

Artigo 61 - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a presente lei.

Artigo 62- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário.

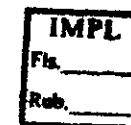
Artigo 63 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de Novembro de 1975, 154ª da Independência e 87ª da República.

[Handwritten signatures and stamps]
Eduardo de Almeida
Paulo A. B.
Oliveira
meyer

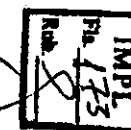
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA CASA CIVILANEXO I

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01.	CHEFE DA CASA CIVIL	CM - 1
04	ASSESSORIA ESPECIAL	CM - 3
01	PRESIDENTE DA CPAPS	CM - 3
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
02	SUPERINTENDENTE DE ERMATS	CM - 3
02	DIRETOR ADMINISTRATIVO DE ERMATS	CM - 4
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
01	SUB-CHEFE DA CASA CIVIL	CM - 2
05	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
02	VOGAL DO CPAPS	CM - 4
01	ADJUNTO DO CERIMONIAL	CM - 7
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
02	ASSESSOR DE ERMATS	CM - 6
01	SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CM - 2



ANEXO I

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	ASSISTENTE DE IMPRENSA DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO	CM - 7
05	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
05	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
02	CHEFE DE SETOR	FG - 3
01	SECRETÁRIO DE CHEFE DE GABINETE	FG - 4



CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA CASA MILITARANEXO II

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CHEFE DA CASA MILITAR	CM - 1
01	SUB-CHEFE DA CASA MILITAR	CM - 2
01	COORDENADOR DE TRANSPORTES AÉREOS	CM - 4
01	SUB-COORDENADOR DE TRANSPORTES AÉREOS	CM - 5
02	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
01	ASSISTENTE DA COORDENADORIA DOS TRANSPORTES AÉREOS	CM - 7
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DA CASA MILITAR	CM - 8
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
02	AJUDANTE DE ORDENS DO GOVERNADOR	FG - 1
02	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
02	CHEFE DE SETOR	FG - 3



CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADORANEXO III

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 1
01	ASSISTENTE DA CHEFIA	CM - 3
01	DIRETOR DEPARTAMENTO	CM - 4
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DO GABINETE	CM - 8
01	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
05	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
01	SECRETÁRIO DO ASSISTENTE DA CHEFIA	FG - 4
01	SECRETÁRIO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG - 4

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
02	ASSESSOR	CM - 4
07	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
15	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
01	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
26	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
03	SECRETÁRIO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG - 4
01	SECRETÁRIO DE CHEFE DE GABINETE	FG - 4

SECRETARIA DE AGRICULTURACARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADAANEXO V

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
03	ASSESSOR	CM - 4
01	COORDENADOR DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA	CM - 4
16	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
07	DELEGADO REGIONAL DE AGRICULTURA	CM - 5
04	SECRETÁRIA DE DIRETOR	FG - 4
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DE GABINETE	FG - 4
06	CHEFE DE LABORATÓRIO	FG - 3



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO - VI

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
06	ASSESSOR DE SECRETÁRIO	CM - 4
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CM - 4
07	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
01	COORDENADOR DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CM - 4
25	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
14	FISCAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	CM - 6
01	SECRETÁRIO DE SECRETÁRIO DE ESTADO	CM - 8
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
07	DELEGADO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CATEGORIA I	CM - 5
16	DELEGADO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CATEGORIA II	CM - 6
16	DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA VI	CM - 6
35	DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA V	CM - 7
32	DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA IV	CM - 8
106	DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA III	CM - 9
40	DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA II	CM - 10
236	DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA I	CM - 11

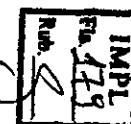
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO - VII

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

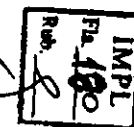
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
16	VICE-DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA VI	CM - 7
35	VICE-DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA V	CM - 8
32	VICE-DIRETOR DE ESCOLA - CATEGORIA IV	CM - 9
16	SECRETÁRIO DE ESCOLA - CATEGORIA VI	CM - 9
35	SECRETÁRIO DE ESCOLA - CATEGORIA V	CM - 10
32	SECRETÁRIO DE ESCOLA - CATEGORIA IV	CM - 11
106	SECRETÁRIO DE ESCOLA - CATEGORIA III	CM - 12
40	SECRETÁRIO DE ESCOLA - CATEGORIA II	CM - 13
236	SECRETÁRIO DE ESCOLA - CATEGORIA I	CM - 14
63	CHEFE DE SEÇÃO DE SECRETARIA	FG - 2
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	FG - 4
01	SECRETÁRIO DO COORDENADOR DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FG - 4
07	SECRETÁRIO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG - 4
69	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
152	CHEFE DE SEÇÃO DE DELEGACIA REGIONAL	FG - 4
23	SECRETÁRIO DO DELEGADO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FG - 4
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DE GABINETE	FG - 4



SECRETARIA DA FAZENDA
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO VIII

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	SECRETÁRIO	CM - 1
02	ASSESSOR	CM - 4
14	DELEGADO EXECUTIVO REGIONAL	-
05	COORDENADOR	-
01	DIRETOR TRIBUTOS ESTADUAIS	-
03	AUDITOR	CM - 4
14	SUB-DELEGADO EXECUTIVO REGIONAL	-
26	INSPETOR DE EXATORIA	-
25	INSPETOR DE POSTOS FISCAIS	-
15	EXATOR-CHEFE EE-I	-
20	EXATOR-CHEFE EE-II	-
25	EXATOR-CHEFE EE-III	-
15	EXATOR-CHEFE EE-IV	-
55	EXATOR-CHEFE EE-V	-
450	GUARDA FISCAL GF-III	-
21	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
01	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	CM - 3
01	OFICIAL DE GABINETE DO SECRETÁRIO	CM - 7
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	-
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
08	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
40	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DE GABINETE	FG - 4



CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ANEXO - IX

N Ú M E O	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
02	ASSESSOR	CM - 4
07	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
01	SECRETÁRIO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG - 4
06	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DE GABINETE	FG - 4

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO - X

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
03	ASSESSOR	CM - 4
03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
01	SUB-DIRETOR DE DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO	CM - 5
02	DIRETOR DE PENITENCIÁRIA	CM - 6
08	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
03	ASSISTENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO	CM - 7
01	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO	CM - 7
19	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
03	SECRETÁRIO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG - 4
01	SECRETÁRIO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CM - 9
01	SECRETÁRIO DO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA	CM - 9
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DE GABINETE	FG - 4



CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ANEXO XI

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
02	ASSESSOR	CM - 4
05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
16	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
01	SECRETÁRIO DE SECRETÁRIO	CM - 8
01	SECRETÁRIO DE CHEFE DE GABINETE	FG - 4
08	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
04	SECRETÁRIO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG - 4

SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO XII

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
02	ASSESSOR	CM - 4
05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
06	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
16	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DE GABINETE	FG - 4

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO XIII

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
03	ASSESSOR	CM - 4
19	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
01	ASSISTENTE MILITAR	FG - 1
03	DELEGADO DO DOPS	CM - 6
02	DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA 1ª CATEGORIA	CM - 4
07	DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA 2ª CATEGORIA	CM - 5
06	DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA 3ª CATEGORIA	CM - 6
02	DELEGADO DE POLÍCIA MUNICIPAL 1ª CLASSE	CM - 6
28	DELEGADO DE POLÍCIA MUNICIPAL 2ª CLASSE	CM - 7
54	DELEGADO DE POLÍCIA MUNICIPAL 3ª CLASSE	CM - 8
05	DELEGADO DE POLÍCIA DISTRITAL 1ª CLASSE	CM - 7
02	DELEGADO DE POLÍCIA DISTRITAL 2ª CLASSE	CM - 8
01	DELEGADO DE POLÍCIA DISTRITAL 3ª CLASSE	CM - 9
42	ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	CM - 10
63	ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	CM - 11
61	ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	CM - 12
36	COMISSÁRIO 1ª CLASSE	CM - 9
35	COMISSÁRIO 2ª CLASSE	CM - 10
63	COMISSÁRIO 3ª CLASSE	CM - 11
130	INVESTIGADOR 1ª CLASSE	CM - 11
234	INVESTIGADOR 2ª CLASSE	CM - 12
216	INVESTIGADOR 3ª CLASSE	CM - 13
04	SECRETÁRIO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	FG - 4

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO XIII

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA	CM - 4
03	CORREGEDOR DE POLÍCIA	CM - 5
01	DIRETOR DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL	CM - 3
05	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM - 4
01	COORDENADOR GERAL DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA	CM - 4
01	DELEGADO VIGILÂNCIA E CAPTURA	CM - 6
02	DELEGADO DE ROUBOS E FURTOS	CM - 6
02	DELEGADO MENORES	CM - 6
06	CHEFE CIRETRAN 1ª CATEGORIA	CM - 6
10	CHEFE CIRETRAN 2ª CATEGORIA	CM - 7
27	CHEFE CIRETRAN 3ª CATEGORIA	CM - 8
01	COORDENADOR CIRETRAN	CM - 5
01	SUB-COORDENADOR CIRETRAN	CM - 6
06	CARCEREIROS 1ª CLASSE	CM - 12
56	CARCEREIROS 2ª CLASSE	CM - 13
54	CARCEREIROS 3ª CLASSE	CM - 14
01	SECRETÁRIO DE CHEFE DE GABINETE	FG - 4
09	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
128	CHEFE DE SEÇÃO	FG - 2
04	CHEFE DE SETOR	FG - 3
02	CHEFE DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DAS D.R.P. DE 1ª CATEGORIA	FG - 2
07	CHEFE DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DAS D.R.P. DE 2ª CATEGORIA	FG - 3
06	CHEFE DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DAS D.R.P. DE 3ª CATEGORIA	FG - 4
01	DIRETOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL	CM - 4
01	DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	CM - 4

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADADÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICASANEXO XIV

NÚMERO	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	SECRETÁRIO	CM - 1
01	CHEFE DE GABINETE	CM - 3
06	ASSESSOR	CM - 4
02	CHEFE DE DIVISÃO	CM - 6
06	CHEFE DE SERVIÇO	FG - 1
01	SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO	CM - 8
01	OFICIAL DE GABINETE	CM - 7
01	SECRETÁRIO DO CHEFE DE GABINETE	FG - 4

Registrada as fl.
13v. à 47v, do livro
competente.

02/09/86

[Assinatura]

